



0 0 7 2 7 7 7 5 2 0 1 5 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0072777-75.2015.4.01.3400 - 15ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00007.2016.00153400.2.00600/00032

PROCESSO Nº 72777-75.2015.4.01.3400

CLASSE 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTORA:



RÉU:

UNIÃO FEDERAL

Decisão

Trata-se de ação sob o rito ordinário, ajuizada por [REDAÇÃO] em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando que seja reduzida a carga horária da autora de trinta e cinco horas semanais para vinte horas semanais, sem necessidade de compensação e sem redução de remuneração.

Alega que é servidora do TJDFT e que tem um filho, [REDAÇÃO], de seis anos de idade, que é acometido de Transtorno do Espectro Autista (CID F 84.0), e que apresenta deficiência físico-mental no desempenho das atividades relacionadas aos cuidados básicos, o que demanda atenção e esforços concentrados por parte da mãe no sentido de prover segurança e garantir a estimulação necessária para o desenvolvimento neurocognitivo, conforme reconhecido pelo Núcleo de Perícia Médica Institucional do TJDFT, no âmbito do processo administrativo nº 14.985/2015.

Aduz que protocolizou requerimento administrativo a fim de obter redução da jornada de trabalho para 20 horas semanais, tendo, todavia, o TJDFT concedido apenas horário especial, mediante a compensação de horas, continuando, assim, inviável o acompanhamento materno da criança especial.

É o relatório. Decido.

A questão em debate envolve o direito à vida e à saúde, além da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0072777-75.2015.4.01.3400 - 15ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00007.2016.00153400.2.00600/00032

própria dignidade da pessoa humana. A saúde é um bem jurídico que goza de amparo constitucional no plano federal, estadual e municipal.

O direito à saúde está intrinsecamente ligado ao direito à vida, garantia constitucional prevista no artigo [5º](#), caput, da [Constituição Federal](#).

Já o comando constitucional do art. [196](#), da Carta Magna, não obstante, norma programática, prevê que o necessitado tem o direito de receber do Estado, assim entendido União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o suporte efetivo para a tutela do bem jurídico mais importante da sociedade, qual seja, a vida, vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

In casu, está em jogo a qualidade de vida do filho da autora, que é autista e totalmente dependente dos cuidados da genitora, o que autoriza a concessão de um maior tempo materno para a manutenção da sua saúde.

Cumprе mencionar que a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada à legislação brasileira no ano de 2008, com equivalência a emenda constitucional, prevê, em linhas gerais, em seu art. 5º que deve ser promovida a igualdade e eliminada a discriminação, devendo os Estados adotar as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0072777-75.2015.4.01.3400 - 15ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00007.2016.00153400.2.00600/00032

Já o art. 7º da referida Convenção dispõe que “1. Os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidades com as demais crianças. 2. Em todas as ações relativas às crianças com deficiência, o superior interesse da criança receberá consideração primordial.”

Desse modo, não obstante a Lei nº 8.112/90 prever a redução de jornada apenas para servidores com necessidades especiais e condicionar a redução de jornada aos que têm filhos com necessidades especiais à compensação das horas, tenho que deve ser estendida a possibilidade de redução de jornada também a estes que têm filhos com necessidades especiais, como o caso da autora.

Saliente-se que restou demonstrado nos autos que o menor [REDAZIDA], filho da acionante, apresenta diagnóstico compatível com transtorno do espectro autístico, apresentando deficiência físico-mental, conforme se observa da cópia do Processo Administrativo juntado às fls. 51/56.

Assim, evidenciada a presença do *fumus boni iuris*.

O *periculum in mora* decorre da premente necessidade de a autora acompanhar seu filho acometido de Transtorno do Espectro Autista (CID F 84.0) e lhe garantir a estimulação necessária para o seu desenvolvimento neurocognitivo.

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à ré que autorize a redução da carga horária da autora de trinta e cinco horas semanais para vinte horas semanais, sem necessidade de compensação e sem redução de remuneração, até o julgamento final da lide.

Publique-se. Intimem-se.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0072777-75.2015.4.01.3400 - 15ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00007.2016.00153400.2.00600/00032

Cite-se a ré para, querendo, contestar a presente ação.

Brasília, 19 de janeiro de 2016

Frederico Botelho de Barros Viana

Juiz Federal Substituto da 4ª Vara da SJ/DF